



Número: **5009270-83.2025.8.13.0701**

Classe: **[INFÂNCIA CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba**

Última distribuição : **27/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Entrada e Permanência de Menores**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU (REQUERENTE)	
	MARCOS SOEL FERREIRA (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10436805098	24/04/2025 13:34	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba

PROCESSO Nº: 5009270-83.2025.8.13.0701

CLASSE: [INFÂNCIA CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE (1706)

ASSUNTO: [Entrada e Permanência de Menores]

AUTOR: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU CPF: 25.441.650/0001-01

RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

### DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de alvará judicial formulado por **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU – ABCZ** para entrada, permanência e frequência de crianças e adolescente no evento “90ª EXPOZEBU”, que acontecerá entre os dias 25 de abril a 04 de maio de 2025, no interior do Parque Fernando Costa, localizado nesta cidade de Uberaba/MG.

Alvará expedido em Id 10434866845.

Pedido de Reconsideração formulado pela parte autora em Id 10436505759.

#### **Decido.**

Diante da análise do pedido apresentado, constatou-se que as razões expostas demonstram de forma clara e fundamentada a necessidade da medida pleiteada. Embora em situações similares não se costume conceder tal deferimento, abre-se, neste caso específico, uma exceção, considerando a particularidade das circunstâncias envolvidas, já que o evento contará com a presença da Polícia Militar, do Pelotão de Cavalaria, de médicos, ambulância, brigadista e vigilantes durante 24 (vinte e quatro) horas e, ainda, de circuito de câmeras de monitoramento de visualização e filmagem. Dessa forma, justifica-se o deferimento do pedido de reconsideração, em caráter excepcional.

Consta dos autos que o alvará em questão para o evento EXPOZEBU 2025, que acontecerá entre os dias 25 de abril a 04 de maio de 2025, no interior do Parque Fernando Costa, trata-se da área de pavilhões de exposição de semoventes e estandes para comercialização de equipamentos agrícolas e de veículos, além dos *trailers* temporários, da churrasqueira e do restaurante.

Aduz que haverá placas sinalizando a proibição de vendas de bebida alcoólica para menores de idade, bem como a exigência na portaria de que os menores de 16 (dezesseis) anos estejam acompanhados dos pais ou responsáveis.



Os documentos acostados aos autos informam sobre a realização do evento no período de 25 de abril a 04 de maio de 2025, além de demonstrarem a contratação de empresa especializada em segurança para sua execução.

Nos termos do art. 75, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

O poder público, por meio do órgão competente, é responsável por regulamentar as diversões e os espetáculos públicos, devendo informar sobre sua natureza, as faixas etárias para as quais não são recomendados, bem como os locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada, nos termos do art. 74 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Portaria n.º 01/2021, expedida pela Vara da Infância e Juventude desta comarca, dispõe em seu art. 5º, itens 2 e 3, que é obrigatória a autorização judicial para o ingresso e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis em eventos, festas ou espetáculos que envolvam a venda ou oferta de bebidas alcoólicas ou tabaco, independentemente da previsão de público. A exigência também se aplica a eventos realizados total ou parcialmente no período noturno.

Diante disso, cumpre esclarecer que a vedação ao acesso de crianças e adolescentes a determinados eventos decorre da constatação de situação concreta de risco, o que não se verifica no presente caso.

O art. 26 da mesma Portaria aduz que em qualquer evento é proibida a venda ou oferecimento de bebidas alcoólicas, tabaco ou qualquer substância química que cause dependência física ou psíquica, sob qualquer forma, às crianças e aos adolescentes, bem como está proibido o consumo por esse público de bebida alcoólica ou tabaco, ainda que adquiridos fora do local do evento.

Entretanto, a requerente, ABCZ, argumenta que o alvará em questão não se aplica a nenhum local com área destinada a “open bar”, além de informar que haverá sinalização proibindo a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

Dessa forma, em conformidade com os princípios da proteção integral, da prevenção especial e da razoabilidade, não se justifica a vedação da entrada, permanência e frequência no Parque de Exposições da ABCZ para crianças e adolescentes.

Portanto, permitida entrada, permanência e frequência no Parque de Exposições da ABCZ de crianças de até 12 (doze) anos, desde que acompanhadas exclusivamente por seus responsáveis legais.

Quanto aos adolescentes com idade entre 12 (doze) anos completos e 16 (dezesesseis) anos incompletos, sua entrada será permitida, desde que devidamente acompanhados pelos responsáveis legais ou por adultos, mediante autorização expressa dos responsáveis legais e apresentação de documentos que comprovem a guarda ou o parentesco com o responsável legal, com a devida identificação tanto dos adolescentes quanto dos responsáveis legais ou adultos acompanhantes.

Por fim, adolescentes com idade superior a 16 (dezesesseis) anos poderão frequentar o evento desacompanhados dos responsáveis legais, desde que devidamente identificados e munidos de autorização dos responsáveis legais.

Em relação ao horário, poderão adentrar e permanecer no Parque de Exposição da ABCZ, durante o evento “90ª EXPOZEBU”, que acontecerá entre os dias 25 de abril a 04 de maio de 2025, crianças (menores de 12 anos), exclusivamente acompanhadas pelos genitores ou responsáveis, até as 03h00 (três horas); adolescentes de 12 (doze) anos completos a 16 (dezesesseis) anos incompletos, acompanhados pelos genitores ou responsáveis, até as 03h00 (três horas); e adolescentes com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, desacompanhados dos responsáveis legais, até as 03h00 (três horas).

Ressalta-se que, nas áreas internas do recinto onde ocorrerão festas promovidas por empresas particulares com distribuição livre de bebidas alcoólicas, como bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, é expressamente vedada a entrada, a permanência e a circulação de menores de 18 anos.

Adicionalmente, nas referidas áreas, onde ocorrerá a venda de bebidas alcoólicas, deverá ser afixado cartaz informativo constando a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, independentemente de estarem acompanhados por seus responsáveis legais, especialmente nos bares do evento.

Por tais fundamentos e pelo mais que dos autos consta, **DEFIRO o presente pedido e DETERMINO a expedição do alvará judicial**, para **AUTORIZAR** a entrada, permanência e frequência no Parque de Exposições da ABCZ de crianças de até 12 (doze)



anos, desde que acompanhadas exclusivamente por seus responsáveis legais; de adolescentes com idade entre 12 (doze) anos completos e 16 (dezesesseis) anos incompletos, acompanhados pelos responsáveis legais ou por adultos, mediante autorização expressa dos responsáveis legais e apresentação de documentos que comprovem a guarda ou o parentesco com o responsável legal, com a devida identificação tanto dos adolescentes quanto dos responsáveis legais ou adultos acompanhantes; e de adolescentes com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, desacompanhados dos responsáveis legais, desde que devidamente identificados e munidos de autorização dos responsáveis legais, no evento “90ª EXPOZEBU”, que acontecerá entre os dias 25 de abril a 04 de maio de 2025, no Parque Fernando Costa, localizado na Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, nº. 110, Bairro São Benedito, nesta cidade de Uberaba/MG.

Para tanto, deverão ser observadas as seguintes exigências:

1 – Deverão ser fixados, em locais visíveis e de fácil acesso, à entrada e no interior do evento, avisos escritos destacados e facilmente legíveis contendo informações sobre os horários e respectivas faixas etárias dos adolescentes cuja entrada e permanência foram autorizadas judicialmente, nos termos da presente sentença, qual seja: crianças de até 12 (doze) anos, desde que acompanhadas exclusivamente por seus responsáveis legais; adolescentes com idade entre 12 (doze) anos completos e 16 (dezesesseis) anos incompletos, desde que devidamente acompanhados pelos responsáveis legais ou por adultos, mediante autorização expressa dos responsáveis legais e apresentação de documentos que comprovem a guarda ou o parentesco com o responsável legal, com a devida identificação tanto dos adolescentes quanto dos responsáveis legais ou adultos acompanhantes; e de adolescentes com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, desacompanhados dos responsáveis legais, desde que devidamente identificados e munidos de autorização dos responsáveis legais;

2 – Em relação ao horário, poderão adentrar e permanecer no Parque de Exposição da ABCZ, durante o evento “90ª EXPOZEBU”, que acontecerá entre os dias 25 de abril a 04 de maio de 2025, crianças (menores de 12 anos), sempre acompanhadas pelos genitores ou responsáveis, até as 03h00 (três horas); adolescentes de 12 (doze) anos completos a 16 (dezesesseis) anos incompletos, acompanhados pelos genitores ou responsáveis, até as 03h00 (três horas) e adolescentes com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, desacompanhados dos responsáveis legais, até as 03h00 (três horas);

3 – É obrigatória a adoção, pelos promotores do evento, de mecanismos de controle e identificação de todos os frequentadores menores de 18 (dezoito) anos, por meio dos meios que julgarem mais adequados, desde que eficazes e compatíveis com a finalidade de fiscalização e proteção das crianças e adolescentes;

4 – Deverão ser fixados cartazes por todo o recinto, inclusive em locais onde se realizarão festas particulares em que haja a comercialização de bebidas alcoólicas, tais como bares, restaurantes e afins, anunciando ser proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados pelos responsáveis legais;

5 – Em locais no interior do Parque da Exposição, onde se realizarão festas particulares e ocorrerá a livre distribuição de bebidas alcoólicas, tais como bares, restaurantes e afins, é estritamente proibida a entrada de menores de 18 (dezoito) anos, ainda que devidamente acompanhados pelos responsáveis legais;

6 – Deverá o autor publicar, às suas expensas, nos meios de comunicação locais (rádios, jornais e televisão) e em redes sociais utilizadas para divulgação do evento, as condições em que os menores de 18 (dezoito) anos serão admitidos no recinto, a fim de se dar publicidade à decisão judicial, comprovando-se nos autos;

7 – O evento contará com a fiscalização de Comissários da Infância e Juventude no local, devendo os mesmos elaborarem relatório de fiscalização a ser juntado aos autos após a realização do evento;

8 – O promotor do evento deverá fiscalizar e verificar, na entrada do local, a idade dos frequentadores e dos seus responsáveis, além de exigir a apresentação de documentos pessoais com foto e demais informações necessárias para a entrada dos adolescentes, conforme estabelecido na sentença;

9 – O promotor do evento deverá fiscalizar e verificar, no momento do ingresso no local, a apresentação de autorização por escrito emitida pelos responsáveis legais, nos casos em que crianças e adolescentes estiverem acompanhados por terceiros que não detenham a responsabilidade legal;

10 – O promotor do evento deverá fiscalizar e proibir o acesso e a permanência daqueles em desconformidade com os termos desta sentença, cabendo ao produtor do evento a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento dessas condições. Nos casos de violação, o produtor deverá retirar o adolescente do evento e localizar seu responsável, ou, na falta deste, acionar as autoridades



competentes, como o Conselho Tutelar, a Polícia e/ou o Comissário da Infância e Juventude.

**Expeça-se o alvará.**

**Intime-se os Comissários para atuarem no evento, com cópia do alvará e para, posteriormente, apresentarem relatório de fiscalização.**

Oficie-se ao Conselho Tutelar, à Polícia Militar, à Guarda Civil Municipal e à Polícia Civil, para ciência da presente decisão e adoção das providências que julgarem pertinentes no âmbito das respectivas atribuições.

Custas na forma da lei pelo requerente.

P. R. I. C.

Arquive-se.

Uberaba, 24 de abril de 2025.

**MARCELO GERALDO LEMOS**

Juiz de Direito

Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba

